DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 18623/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13907/2016
PROTOCOLO	: 1688017
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	: VALDIR ADELINO FERNANDES
ASSUNTO DO PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS, A PEDIDO, EM DECORRÊNCIA DO RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de refixação de proventos, a pedido, em decorrência do retorno para a reserva remunerada, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e com proventos integrais, do Cabo PM Valdir Adelino Fernandes, prontuário n. 103659023, constando como responsável a Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor presidente da AGEPREV.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANC-ICEAP-49623/2017, manifestou-se pelo registro da presente transferência.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 21874/2017, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal tempestiva, conforme definido na Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, vigente à época.

A refixação de proventos, a pedido, em decorrência do retorno para a reserva remunerada, e com proventos integrais foi concedida por meio do Decreto “P” n. 1.549, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.149, de 20/4/2016, fundamentada no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22

de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, alínea “a”, art. 47, inciso II e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente refixação de proventos, a pedido, em decorrência do retorno para a reserva remunerada, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de refixação de proventos, a pedido, em decorrência do retorno para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e com proventos integrais, do Cabo PM Valdir Adelino Fernandes, prontuário n. 103659023, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, RITC/MS.

Campo Grande, 13 de novembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm